



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.417/2024**

**DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE NA LIGAÇÃO DA SEDE COM O DISTRITO DE SALTINHO, PREVÊ MEDIDAS URGENTES PARA MANUTENÇÃO DO ACESSO A SAÚDE E EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo artigo 8º, incisos IV e VI, da Lei Federal nº 12.608 e pela situação de dificuldades provocadas pelas enchentes que danificaram a infraestrutura local;

**CONSIDERANDO** as chuvas intensas que atingiram o Município, entre os dias 24 de abril e 5 de maio de 2024, causando danos e alagamentos em diversas áreas do Município, gerando a necessidade de decretação do estado de emergência;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul editou inicialmente o Decreto de nº 57.596/2024, de 1º de maio de 2024, retificado pelo Decreto nº 57.646/2024, de 30 de maio de 2024, que produziu significativas mudanças no texto inicial, com prazo de validade de 180 dias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das ligações entre os diversos pontos do Município, em especial em relação à sede com o distrito de Saltinho;

**CONSIDERANDO** que a ponte ligando a sede do Município com o distrito de Saltinho foi destruída pela enchente, impedindo o livre trânsito entre os pontos;

**CONSIDERANDO** que o distrito de Saltinho é uma comunidade populosa, com cerca de 1.400 moradores;

**CONSIDERANDO** que no referido distrito se localizam serviços essenciais de educação, através das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Santa Bárbara e Graciliano Ramos, com aproximadamente 200 alunos em ambas as escolas;

**CONSIDERANDO** que o distrito abriga uma Unidade Básica de Saúde que atende a população local e micro regional, necessitando de ligação com as demais áreas do entorno;

**CONSIDERANDO** que restou instalado um serviço de travessia com balsa para minimizar os problemas de deslocamento da comunidade e de funcionamento dos serviços essenciais de saúde e educação;

**CONSIDERANDO** que a operação de balsa vem funcionando desde os primeiros meses após a queda da ponte de ligação com o distrito de Saltinho, nos termos preconizados pela situação de emergência;

**CONSIDERANDO** que a operação está devidamente autorizada pela Marinha do Brasil, através dos órgãos federais responsáveis pela fiscalização e acompanhamento de tais operações fluviais;

**CONSIDERANDO** que o serviço de balsa foi suspenso por determinação da Marinha do Brasil, exclusivamente por falta de autorização do Município para continuidade da travessia de veículos e pedestres;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuação do trabalho de travessia até a realização das obras de construção da nova ponte, cujo projeto está aprovado e será desenvolvido em período mínimo de 18 meses;





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado estado de anormalidade na travessia entre a sede do Município e o distrito de Saltinho, ante a destruição da ponte de ligação provocada pelas enchentes que deram origem aos decretos de emergência estadual e de calamidade federal, e da suspensão temporária do serviço de balsa, determinado pela Marinha do Brasil, por conta da inexistência de autorização municipal para a continuidade da operação.

**Art. 2º** A situação de anormalidade expressa no artigo anterior requer a adoção de providências urgentes do Município, nos termos do presente Decreto.

**Art. 3º** Para a resolução emergencial da suspensão do serviço de balsa para o distrito de Saltinho, o Município autoriza expressamente a empresa Balsa Santa Bárbara Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 55.249.251/0001-04, a manter as operações de travessia de veículos e de pedestres, conforme liberação do referido órgão federal no tocante a todos os demais itens e exigências operacionais.

**Art. 4º** A autorização para continuidade dos serviços prevista neste Decreto terá validade de 45 dias, até a realização do processo administrativo de contratação efetiva da operação, mediante inexigibilidade de licitação, em vista da expressa autorização federal para atuação específica no trecho objeto deste Decreto.

**Art. 5º** Fica autorizada a cobrança dos valores que já vem sendo praticados para as diversas modalidades de travessia, motora e de pedestres, até a conclusão do processo administrativo de contratação formal definitiva da operação, conforme tabela anexa.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 45 dias para a conclusão do processo de contratação dos serviços.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rodeio Bonito-RS, 19 de novembro de 2024.

**Marcia Beatriz Vedana**  
Prefeita Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se:

**Eroni Celso Stacke**

Secretário da Administração e Planejamento.

PUBLICADO NO MURAL DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL  
Rodeio Bonito - RS

De 13/11/2024  
A 06/12/2024

